



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0224/2023

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0224/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O transporte das carcaças de javalis abatidos de que trata esta Lei deverá ser realizado de forma adequada e higiênica, para evitar contaminação e proliferação de doenças.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para transporte das carcaças deverão ser cobertos e fechados, sendo higienizados e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças.”

Sala das Comissões,

Deputado MarcivS Machado

